

DECRETO Nº 032/2011

30.08.2011

“Dispõe sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais e dá outras providências.”

1

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Lei Municipal nº 19/2003, destaca as exceções para a tributação do ISS, no caso de profissionais autônomos e sociedades profissionais;

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que entendeu pela legalidade de cobrança do ISS dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

Considerando que em junho de 2010 o Superior Tribunal de Justiça se posicionou que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço prestado;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal c.c. o artigo 23, inciso IV, da Lei 019/2003, de 30/12/2003.

DECRETA:

Artigo 1º - A base de cálculo será baseada na modalidade fixa para a tributação do ISSQN no caso dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais até o exercício de 2009.

Artigo 2º - Após a data mencionada no artigo anterior, a base de cálculo do ISSQN será a variável, conforme o preço do serviço prestado.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 21/2009, de 02 de setembro de 2009.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

- Prefeito Municipal -